



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.700/2005

“MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR N.º 1.163/97 E SUAS ALTERAÇÕES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 1º, os artigos 9º, 10 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Sistema Administrativo de Prefeitura Municipal, fica constituído dos seguintes órgãos:

I -.....;

II-.....;

III-.....;

IV-ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente;**
- b) Departamento de Trânsito Urbano;**
- c) Departamento de Serviços Urbanos;**
- d) Departamento de Transporte;**
- e) Departamento de Educação, Cultural, Esporte e Lazer;**
- f) Departamento de Saúde;**
- g) Departamento de Indústria e Comércio,**
- h) Departamento de Agricultura e Pecuária;**
- i) Departamento de Ação Social e Promoção Humana;**
- j) Departamento de Água e Esgoto – DEMAÉ.**

Art. 9º - Ao Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente compete a fiscalização das obras contratadas, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária; fiscalizar os serviços cedidos ou permitidos pelo Município; pavimentar vias



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

urbanas, administrar o cemitério municipal; administrar o Terminal Rodoviário; conservar as obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, executar o serviço de topografia e outras atividades afins.

Art. 10º - O Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Setor de Engenharia e Projetos:

- a) Seção de Conservação do Cemitério Municipal;
- b) Seção de Administração do Terminal Rodoviário.

II – Setor de Fiscalização de Posturas e Obras:

- a) Seção de Cadastro Imobiliário.

Art. 29 – Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de Direção e Chefia, de Provimento em Comissão:

- I -
- II-
- III-.....;
- IV- 14 cargos de Chefes de Departamento;
- V – 28 cargos de Chefes de Setores;
- VI-

Art. 2º - Fica acrescido à Seção VI da Lei Complementar n.º 1.163/97 o artigo 9º - C, com a seguinte redação:

“Art. 9º - B – Ao Departamento de Serviços Urbanos compete as atribuições de conservar as vias urbanas, executar atividades relativas a limpeza urbana, manter praças, parques, jardins públicos e bosques municipais.

§ 1º - O Departamento de Serviços Urbanos compreende o seguinte órgão, diretamente subordinado ao respectivo titular:

I – Setor de conservação e manutenção.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

9º - C – Ao Departamento de Transporte compete administraras oficinas e garagens da Prefeitura, bem como, o controle de toda frota do Município, manutenção, conservação e guarda dos veículos pertencentes ao Patrimônio do Município. Compete ainda a este departamento a responsabilidade pela organização e fiscalização de todos os serviços de transporte urbano.

§ 1º - O Departamento de Transporte compreende o seguinte órgão, diretamente subordinado ao respectivo titular:

I – Setor de Manutenção da frota.

Art. 3º - As demais disposições contidas na Lei ora modificada, bem como, na Lei Complementar n.º 1.172/97 e na Lei Municipal n.º 1.563/2003, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente o inciso IV do artigo 10, da Lei Municipal n.º 1.163/97, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de setembro de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL